



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 3 / 02	
D.O.U. 15 / 3 / 02	Seção 1E P. 12
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

INTERESSADO: Associação Educacional Toledo		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre Grade Curricular referente ao Curso de Serviço Social.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000296/2001-43		
PARECER Nº: CNE/CES 047/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2002

I - RELATÓRIO

A Associação Educacional Toledo, mantenedora das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - SP encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação consulta sobre a grade curricular referente ao curso de Serviço Social, de acordo com as novas diretrizes curriculares e visando ao atendimento legal de sua implantação. Para tanto, solicita os seguintes esclarecimentos:

“ Mediante a homologação do Parecer 492/2001, em 4/7/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação favorável à aprovação das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais de alguns cursos, dentre eles o de Serviço Social, e a aprovação do Parecer 583/2001, também do CNE/CES, aprovado em 4/4/2001, que orienta sobre as Diretrizes Curriculares e que propõe a ‘definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos, através de Parecer e/ou uma Resolução específica a ser emitida pela Câmara de educação Superior’, pergunta-se:

1. Qual a validade legal de novas grades curriculares serem implantadas (mesmo que devidamente publicadas no DOU, de acordo com a Portaria 1670-A, de 30 de dezembro de 1994), sem que a referida Resolução, que nortearia duração/carga horária/integralização de curso tenha sido publicada? Há previsão para a sua publicação ainda neste ano?
2. Seguir as Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social, atendendo aos princípios enunciados no Parecer 583/2001, que visam à flexibilidade e à qualidade da formação oferecida aos estudantes, são, por si só, bases legais suficientes para registro de nossos diplomas?
3. É possível adaptarmos a grade curricular vigente às Diretrizes Curriculares, já publicada e homologada?

4. Em síntese, diante do exposto, podemos adequar nossa grade curricular do curso de Serviço Social, visando qualificar ainda mais nossos alunos, para as próximas avaliações a serem realizadas pelo MEC?

As diretrizes curriculares referentes ao curso de Ciências Econômicas serão aprovadas ainda neste ano, possibilitando-nos a implantação de curso de quatro anos para o ano de 2002, conforme informação veiculada no Seminário de Economia ENC/INEP, realizado, recentemente, em Maceió?”

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em resposta às consultas formuladas, opina este relator que:

1. e 2. - As Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social são inegavelmente orientação determinante para o curso de Serviço Social, e devem ser, por isso, atendidas pelas instituições que o ministrem, que possuem, no entanto, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudo a serem ministrada.

Cabe esclarecer que a flexibilidade e diversidade nos programas oferecidos pelas diferentes instituições são princípios que visam melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientela e as peculiaridades das regiões nas quais se inserem.

Falta apenas definir a carga horária e duração mínimas do curso, as quais serão fixadas nos próximos dias pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. – É possível adaptar a grade curricular às Diretrizes Curriculares para os alunos que vierem a ingressar no curso.

4. - A adaptação da grade curricular só poderá ser estendida aos alunos já existentes, se a unanimidade dos mesmos livremente concordar com esta adaptação.

À guisa de informação, como resposta à Instituição, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Ciências Econômicas, estão em fase de estudos, devendo ser aprovadas brevemente por esta Câmara.

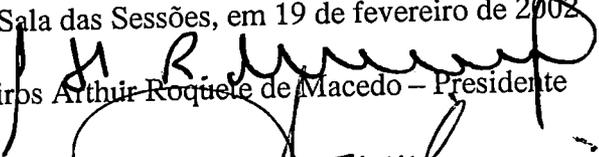
Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2002.


Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002


Conselheiros Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



DAC no. 33 /01

Ref : Implantação de Grade curricular

Presidente Prudente, 19 de outubro de 2001.

À Câmara de Educação Superior,

Encaminhamos a V. S^a consulta sobre a grade curricular referente ao curso de Serviço Social, de acordo com as novas diretrizes curriculares e visando ao atendimento legal de sua implantação. Para tanto, necessitamos dos esclarecimentos, conforme o seguinte:

Mediante a homologação do Parecer no. 492/2001, em 04/07/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação favorável à aprovação das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais de alguns cursos, dentre eles o de Serviço Social, e a aprovação do Parecer no. 583/2001 também do CNE/CES, aprovado em 04/04/2001, que orienta sobre Diretrizes Curriculares e que propõe *a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos, através de Parecer e/ou uma Resolução específica a ser emitida pela Câmara de Educação Superior*, pergunta-se :

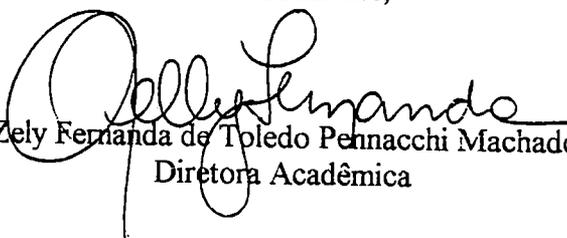
- 1) Qual a validade legal de novas grades curriculares serem implantadas (mesmo que devidamente publicadas no D. O. U. , de acordo com a Portaria no. 1670-A, de 30 de dezembro de 1994), sem que a referida Resolução, que nortearia duração/carga horária/integralização de curso tenha sido publicada ? Há previsão para sua publicação, ainda neste ano?
- 2) Seguir as Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social, atendendo aos princípios enunciados no Parecer no. 583/2001, que visam à flexibilidade e à qualidade da formação oferecida aos estudantes, são, por si só, bases legais suficientes para registro de nossos diplomas?
- 3) É possível adaptarmos a grade curricular vigente às Diretrizes Curriculares, já publicada e homologada?
- 4) Em síntese, diante do exposto, podemos adequar nossa grade curricular do curso de Serviço Social, visando qualificar, ainda mais nossos alunos, para as próximas avaliações a serem realizadas pelo MEC?



Aproveitando a oportunidade, as diretrizes curriculares referentes ao curso de Ciências Econômicas serão aprovadas ainda neste ano, possibilitando-nos a implantação de curso de quatro anos para o ano de 2002, conforme informação veiculada no Seminário de Economia/ ENC/INEP, realizado, recentemente, em Maceió?

Aguardamos os esclarecimentos solicitados para que possamos realizar as tarefas escolares de acordo com o devido amparo legal.

Atenciosamente,



Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Diretora Acadêmica

À Câmara de Ensino Superior
Ministério da Educação-MEC
Brasília- DF